



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

"UM GOVERNO DE MÃOS DADAS COM O POVO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.301, DE 07 DE MARÇO DE 1.994

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, ANIS
TIAR MULTA, JURO DE MORA E CORREÇÃO /
MONETÁRIA DOS IMPOSTOS, TAXAS E DÍVI
DA ATIVA.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus repre
sentantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, José Maria de Souza
Cunha, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal, relati
va a juros de mora, multa e correção monetária decorrentes de cré
ditos tributários formalizados até a data de publicação desta Lei,
ainda que inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou não a sua cobran
ça, caso o contribuinte efetue o pagamento do débito principal ,
até 30 de junho de 1994.

Art. 2º - Para que o contribuinte se beneficie /
do disposto nesta Lei, deverá quitar os tributos relativos ao /
exercício de 1994.

Art. 3º - Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipi
pal nº 1.277, de 21 de setembro de 1993.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 07 de março de 1994

José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal